



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 34 /2023.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2023.

Institui e autoriza o Programa Municipal de Refinanciamento – REFIN - de débito oriundo de contrato de financiamento Agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itati autorizado a instituir o Programa Municipal de Refinanciamento de débito – REFIN, oriundo de contrato de financiamento agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, – FRAPPI, para que o respectivo valor devido seja convertido em volume de produto à unidade saca do ano de 2022.

Art. 2º. A dívida não tributária do contrato de financiamento agrícola do FRAPPI, proveniente do contrato de financiamento subscritos até o ano de exercício 2022, com débitos vencidos e vincendos, poderão ser pagas pelo valor convertido em volume de produto à unidade saca do ano de 2022.

Art. 3º. O benefício desta lei é extensivo ao tomador que já tenha refinanciado o débito vencido ou a vencer no exercício de 2023 e não logrou êxito no seu adimplemento.

Art. 4º. O tomador interessado no benefício contido na presente Lei deverá subscrever o Termo de Refinanciamento até a data de 30.11.2023, o qual será confeccionado mediante requerimento do tomador devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Itati até a data limite referida.

Art. 5º. O benefício contido nesta Lei será consolidado de forma expressa, mediante a subscrição do termo assim intitulado: TERMO DE REFINANCIAMENTO DE CONTRATO DE CRÉDITO RURAL PELO FUNDO ROTATIVO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.

Art. 6º. A opção pelo benefício da presente Lei, sujeita o tomador à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos não tributários.

Art. 7º. Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do a Lei Complementar 01/2017, Código Tributário Municipal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de junho de 2023.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O Município possui diversos munícipes pequenos agricultores que firmaram contrato de financiamento de recursos oriundos do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI, autorizados pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Entretanto, houve aumento gradativo do produto à unidade saca do ano de 2023, o que impediu os contratantes em honrar os compromissos de pagamentos das parcelas devidas por meio dos contratos firmados.

Após a devida deliberação junto ao CMDR – Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, houve o consenso e a solicitação para que o respectivo valor devido pelos contratantes seja convertido em volume de produto à unidade saca do ano de 2022.

Assim sendo, objetivando a recuperação dos créditos por parte do Município e da obrigatoriedade dos tomadores de honrarem suas obrigações contraídas por meio dos contratos de financiamento firmados, entendemos ser de fundamental importância a instituição do presente Programa de Refinanciamento para que o valor das dívidas seja convertido em volume de produto à unidade saca do ano de 2022 em condições razoáveis para que nossos agricultores possam adimpli-las.

Também é importante que os recursos emprestados retornem ao Fundo Municipal Rotativo da Agricultura para que novos agricultores possam ser financiados, incrementando-se desta forma a pequena agricultura de nosso município.

Desta forma, esperamos que os nobres vereadores, após debate sobre o presente Projeto de Lei, possam aprová-lo nos termos propostos, a fim de que possamos imediatamente dar prosseguimento ao refinanciamento, o que certamente beneficiará a todos.

Itati, 26 de junho de 2023.

Flori Werb

Prefeito